**O caso da proliferação de Algarobas no Rio Seridó: Combate a espécies invasoras à luz do Direito Ambiental brasileiro.**

Jordy Abraão da Cunha – Discente no Curso de Direito CERES/UFRN

*cunha967@gmail.com*

Fernando Mariz de Souza – Discente no Curso de Direito CERES/UFRN

*fernandomrzsouza@gmail.com*

Vinicius Dutra Borges Pereira – Discente no Curso de Direito CERES/UFRN

*viniciusdutrajp@hotmail.com*

Carlos Francisco do Nascimento – Professor no Curso de Direito CERES/UFRN

*carlos.nascimento@ufrn.br*

**INTRODUÇÃO**

O Seridó é uma região inserida no interior do Rio Grande do Norte que recebe esse nome em razão do Rio Seridó e seus afluentes, sendo essa a principal sub-bacia que compõe o complexo hidrográfico do Piranhas-Açu, a maior bacia hidrográfica do Rio Grande do Norte. O referido curso de água é o principal rio responsável pelo desenvolvimento econômico do Município de Caicó/RN, sendo a principal fonte de água para a população.

Tal propensão ao proveito econômico da agricultura e da pecuária, além da busca de formas a prevenir a escassez de água provocada pela seca, problema comum na região seridoense, fez com que os fazendeiros da região buscassem meios e espécies de plantas que conseguissem subsistir às longas estiagens e serem usadas como fontes de madeira e alimento para o gado da região.

A procura culminou na descoberta e na proliferação da algaroba (*prosopis juliflora*), planta caracterizada pelo fácil manejo, por ser resistente ao clima semiárido e grande fonte de proteína para o gado e de madeira para lenha. No entanto, nota-se que por ser uma planta externa ao bioma regional, e de fácil proliferação, é uma espécie invasora que tem se proliferado fortemente na região e no leito do rio Seridó, causando grave problema ambiental, visto que a sua proliferação tem prejudicado o crescimento e sobrevivência de espécies nativas.

É nesse cenário que o presente trabalho estuda a história de como se proliferou essa espécie na região do Seridó, o problema ambiental causado à flora nativa da região e como a legislação ambiental trata as espécies invasoras que prejudicam o crescimento e manutenção do bioma local e quais seriam os possíveis meios para resolução desse problema.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

O trabalho foi realizado a partir de pesquisa bibliográfica qualitativa na doutrina e legislação, além de pesquisa extensiva na literatura histórica e em veículos de notícias locais, de forma a estabelecer o problema causado pela proliferação desenfreada da espécie invasora (algaroba) e fornecer conclusões de como o poder público pode, dentro da legislação ambiental vigente, combater esse problema e defender a manutenção dos interesses coletivos em manter o equilíbrio ambiental.

**RESULTADOS**

O Rio Seridó encontra-se com seu leito tomado por algarobas, uma espécie invasora, ou seja, não nativa da região. Essa situação, como afirma Annahid Burnett (2017), decorre do plantio desenfreado realizado por agricultores que, devido à difusão nos anos 50 do século XX da algarobeira como a "salvação" do Nordeste, viram nessa planta, conhecida por sua resistência às fortes secas, uma forma de garantir a alimentação do gado e a extração da madeira. Dessa forma, buscavam tornar viáveis suas atividades agropecuárias.

No entanto, nota-se que a algaroba enquanto uma espécie importante para a agropecuária do sertão, por ser uma espécie resistente ao clima do semiárido e uma boa fonte de alimento para o animal, esta é uma espécie invasora que se espalha de forma rápida e se não for tratada com cuidado, pode se espalhar de forma desenfreada e prejudicar o crescimento de plantas nativas da caatinga, causando desequilíbrio ambiental. A situação é tão grave que a proliferação das algarobas no leito do rio é uma preocupação social, sendo, inclusive, objeto de diversos protestos por parte de ativistas municipais e projetos por parte do poder público para o combate.

Dito isso, é de fundamental importância um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto que é direito fundamental previsto na Constituição Federal, conforme amplamente previsto no art. 225 da Carta Magna nacional. Logo, é indispensável que o Poder Público crie mecanismos para equilibrar o meio ambiente, fornecendo meios e incentivando a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado. Sendo competência de todos os entes da Administração Pública, de acordo com o art. 23, VI, da Constituição Federal, a proteção ao meio ambiente, a preservação da fauna e da flora. Mantendo, ainda assim, os interesses econômicos daqueles que vivem a partir do beneficiamento da terra.

Ademais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas indicam que o poder público de cada país deve prevenir a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos e controlar ou erradicar espécies prioritárias.

É nesse sentido que se torna cada vez mais importante a instituições de políticas públicas que combatam essas espécies invasoras. Ademais, tais políticas devem incentivar o crescimento de plantas nativas do Seridó, além de que a população busque promover uma exploração agropecuária saudável dos meios naturais que o bioma seridoense dispõe. Evidencia-se, portanto, a necessidade de edição de legislações acerca do tema, formando parcerias entre os entes que compõem o poder público, conjuntamente aos órgãos de defesa do meio ambiente como IBAMA, IDEMA, e ONGs.

Outrossim, empresas do setor privado devem receber estímulos de modo a executar a supressão ou controle da espécie invasora, e o investimento em medidas socioeducativas para conscientizar a população de que a exploração ambiental consciente deve ser recurso prioritário para um meio ambiente saudável, proporcionando uma exploração econômica que vigorará de forma longeva.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, demonstra-se que o direito a um meio ambiente equilibrado é um direito difuso de toda a sociedade e das futuras gerações, e que para que as próximas gerações de seridoenses consigam se beneficiar de um rio Seridó limpo, da preservação consciente do bioma da região é de fundamental importância que a exploração e proliferação de forma desenfreada e descontrolada da algaroba seja controlado.

Tal situação já se tornou um problema ambiental público e que afeta toda a sociedade seridoense que depende não só de uma forma econômica, mas também social, de um meio ambiente controlado, do bioma da caatinga, que predomina na região, continue preservado e conservado. Sendo estabelecido que é um direito fundamental presente na constituição federal de 1988 o direito a um meio ambiente preservado e equilibrado, impõe-se a urgência do poder público federal, estadual e municipal exercerem seus deveres de lutarem pela preservação do meio ambiente.

Logo, demonstra-se que é de vital importância a promoção de medidas de combate e controle das espécies predadoras e medidas que fomentem o plantio de plantas naturais ao bioma caatinga, é de grande importância e de competência do poder público. Este que detém os meios legais e jurídicos de tomarem tais medidas, de forma que não só se observa as necessidades econômicas dos munícipes, mas como também equilibre tais necessidades para com o interesse de toda sociedade que irá se beneficiar de um meio ambiente limpo, preservado e equilibrado.

**PALAVRAS-CHAVE:** DIREITO AMBIENTAL; ALGAROBAS; COMBATE A ESPÉCIES INVASORAS; RIO SERIDÓ.

**AGRADECIMENTOS:**

Agradeço a UFRN e ao CERES, por incentivarem a pesquisa e o ambiente acadêmico, de forma a desenvolver melhor os debates científicos e sociais que são de ampla importância para desenvolvimento da sociedade como um todo.

**Referências**

ALGAROBA pode ser boa alternativa para Semiárido, se bem manejada. **Diário do Nordeste**, [*S. l.*], p. única, 8 jan. 2014. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/algaroba-pode-ser-boa-alternativa-para-semiarido-se-bem-manejada-1.790349. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. [*S. l.*: *s. n.*], 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BURNETT, Annahid. A “saga” político-ecológica da algaroba no semiárido brasileiro**. Revista de Estudos Sociais**, Cuiabá, v. 19, n. 38, p. 148-175, 2017. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/res/article/view/5031#:~:text=A%20%E2%80%9Csaga%E2%80%9D%20da%20algaroba%20(,salva%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D%20socioecon%C3%B4mica%20para%20a%20regi%C3%A3o. Acesso em: 03 out. 2023.

IDEMA notifica Prefeitura de Caicó para retirada de cercas e currais de dentro do Rio Seridó. **Blog Marcos Dantas**, [*S. l.*], p. única, 24 maio 2018. Disponível em: https://marcosdantas.com/idema-notifica-prefeitura-de-caico-para-retirar-cercas-e-currais-de-dentro-do-rio-serido/. Acesso em: 20 set. 2023.

ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS: ESTRATÉGIA NACIONAL E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO 2019. **IBAMA e ICMBio**, [*S. l.*], p. unica, 14 jul. 2020. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/especies-exoticas-invasoras/2020/2020-07-14-ibama-especies-exoticas.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

RIBASKI, Jorge; DRUMOND, Marcos Antônio; OLIVEIRA, Visêldo Ribeiro de; NASCIMENTO, Clóvis Eduardo de Souza. Algaroba (Prosopis juliflora): Árvore de Uso Múltiplo para a Região Semiárida Brasileira. **COMUNICADO TÉCNICO 240**, [*S. l.*], p. 1-8, 19 out. 2009. Disponível em: https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CNPF-2010/46391/1/CT240.pdf. Acesso em: 19 set. 2023.